**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 42/2023.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsenio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CERENEU P. SARMENTO & IRMÃOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n° 09.240.511/0001-55, com sede na Rodovia BR386, nº 893, Bairro Centro, no município de Tabaí/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. João Romeu Pereira Sarmento, portador da carteira de identidade nº 1032781047, e do CPF nº 409.335.390-53, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da Tomada de preços nº 06/2023, objeto do processo administrativo nº 39/2023, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a execução de obra de construção de banheiros PDNE na Quadra de Esportes localizada no Morro da Torre na BR 386 Km 384, em conformidade com o Memorial Descritivo, projeto, planilha quantitativa e orçamentária, e cronograma físico financeiro em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A execução deverá se dar conforme informações contidas no projeto técnico, memorial descritivo, orçamento estimativo, cronograma físico financeiro, Minuta do Contrato e demais especificações, que são partes integrantes deste edital. Assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) Código de Obras Municipal e outras vigentes no país aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Tabaí.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante vendedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

**DO PREÇO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço estabelecido é de **R$64.944,84** (Sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Corresponde ao preço da mão de obra, o valor de **R$14.946,45** (Quatorze mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), e aos materiais o valor de **R$49.998,39** (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).

**DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária em nome da empresa, em moeda corrente nacional, após as medições dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município reterá 10% (dez por cento) do valor contratado na última parcela, até que seja fornecida a CND do INSS da referida obra.

**DO REAJUSTE**

CLÁUSULA QUARTA – O preço ajustado no presente Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em lei.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes desta compra correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretária Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 1.202 – Obras de Engenharia para Urbanização de Espaços de Lazer e Esportes (P.A. 09032022-017229

Categoria econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00.1096 – 1031 – Obras e Instalações

**DO PRAZO E VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – O prazo máximo para execução das obras/serviços desta licitação e de **90 (noventa) dias**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo setor de Engenharia desta Prefeitura; excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registrados no diário de obras, que deverá ficar à disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, **pelo menos** **10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se à CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

c) assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

d) refazer os serviços executados em desconformidade com o projeto;

e) refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante por vícios de qualidade;

f) remover, após a conclusão dos trabalhos, os restos de materiais e entulhos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente;

g) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;

b) Fiscalizar a execução da obra, através de profissional de nível superior devidamente capacitado.

**DO INADIMPLEMENTO**

CLÁUSULA NONA – O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita.

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato vincula-se à Tomada de Preços nº 06/2023; e rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666/93.

**DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato poderá ser rescindido:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Judicialmente.

**DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização, com fundamento no artigo 67 da Lei 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio de servidor designado pelo Departamento de Engenharia, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante terceiros.

**DAS RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a entrega da obra, o Contratado procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscalizador do Município, das perfeitas condições de utilização e segurança da obra, assim como removerá todos os equipamentos, inclusive tapumes e barracão, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras e Engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante vencedor será responsável pelo registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma em até 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratada indica engenheiro civil ou arquiteto responsável pela execução das obras, que fica autorizado a representá-lo perante o Município e a Fiscalização em tudo o que disser respeito à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro do presente contrato é o da Comarca de Taquari-RS.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 09 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAÍ

**Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

CERENEU P. SARMENTO & IRMÃOS LTDA

**João Romeu Pereira Sarmento – Sócio Administrador**

CONTRATADA